



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá-RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

---

**LEI Nº 296/2018**

**DE 06 DE JUNHO DE 2018**

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0186 / 2013 DE 06 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Jundiá Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo de Jundiá/RN, autorizado a doar, uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Instituto de Assistência e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte – EMATER, com destinação exclusiva para a construção do Centro de Disponibilidade de Informações Técnicas para a Agricultura Familiar.

**Art. 2º**- O imóvel a ser doado compreende uma área de 256 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis metros quadrado), que está inclusa na área maior, denominada de “Sítio Coitizeiro”, a qual tem limitação ao Norte com terras do senhor José Arnor Bezerra; ao Sul, com as terras do senhor Aluísio Galvão; ao Leste, com terras do senhor Antônio Felix Sobrinho; ao Oeste, com a Estrada que liga as Cidades de Jundiá e Espírito Santo, Registrada no Serviço Notarial e Registral, 1º Ofício de Notas da Comarca de Santo Antônio/RN, Prenotado no Livro 1- A, Fls. 01, sob o nº 04, Registrado no Livro 2 – A (Registro Geral), Fls. 04, sob o R.1-04, referente à Matrícula nº 04.

**Parágrafo Único:** A área ser desmembrada em favor do Instituto de Assistência e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte – EMATER está situada na **Quadra B**, limitando-se: ao Norte com os lotes 01 e 02 da Quadra B; ao Sul com a Rua Antonio Bento de Souza; a Leste com o lote 13 da Quadra B e a Oeste com a Rua José Cosmo Sobrinho

**Art. 3º** - Caso a construção, prevista no Artigo 1º não seja efetivada no período de 02 (dois) anos, da data da publicação desta lei, a área será automaticamente, revertida para o Patrimônio do Município de Jundiá/RN.

**Art. 4º** - O imóvel que está sendo doado não poderá ser vendido, permutado ou cedido a terceiro, sob qualquer título.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a demais disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 06 de junho de 2018.

José Arnor da Silva  
Prefeito Municipal